

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DAS JUVENTUDES DE SURUBIM (CMJ) PARA O BIÊNIO 2025/2027

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 340/2013, que instituiu o Conselho Municipal das Juventudes de Surubim – CMJ, e suas alterações através da Lei Municipal nº 221/2020, fica convocada a Assembleia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal das Juventudes – CMJ, para o biênio 2025/2027.

§ 1. Fica instituída a Comissão Eleitoral da Assembleia de Eleição da representação da Sociedade Civil para o biênio 2025/2027 deste conselho, responsável por sua normatização e o acompanhamento de sua execução, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro: NOME, REPRESENTAÇÃO, SEGUIMENTO:

NOME	REPRESENTAÇÃO	SEGUIMENTO
Glaydson Jhonnys Queiroz Xavier	Instituto de Protagonismo Juvenil	Sociedade Civil
Roseana de Oliveira Aretakis	Secretaria de Saúde	Governo Municipal
Igor Lopes Wanderley	Reduto Coletivo	Sociedade Civil

§ 2. A referida Comissão Eleitoral se extinguirá assim que for finalizado todo o seu trabalho referente a eleição dos novos membros representantes da Sociedade Civil no CMJ, para o biênio 2025/2027, conforme o cronograma disposto no Anexo 1 deste edital.

DO CMJ

Art. 2º. O Conselho Municipal das Juventudes (CMJ) é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem.

Art. 3º. Compete ao conselho Municipal das Juventudes:

I – Encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;

II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos, que causem impacto nas juventudes Surubinense;

III – Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais das juventudes;

IV – Apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventudes da Prefeitura Municipal;

V – Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados às juventudes do Município de Surubim/PE;

VI – Fiscalizar e avaliar os governos na gestão de recursos destinados às juventudes do Município de Surubim/PE;

VII – Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as ações desenvolvidas pela Secretaria das Juventudes e/ou órgão das Juventudes e afins.

VIII – Incentivar, realizar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;

IX – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens, relatando às autoridades constituídas quando houver inobservância da Lei;

X – Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho das Juventudes, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Emprego e Renda;
- d) Formação Profissional;
- e) Esporte;
- f) Cultura;

- g) Combate às Drogas;
- h) Meio Ambiente;
- i) Violência;
- j) Diversidade.
- k) E outras de interesse das Juventudes.

XI – Fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XII – Elaborar seu regimento interno;

XIII – Criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude, caso julgue necessário;

XIV – Realizar com ou separadamente, a Conferência Municipal das Juventudes junto ao Poder Executivo Municipal, cuja pauta será discutida e deliberada depois de ouvido o Conselho Municipal das Juventudes;

XV – Estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

XVI – Desenvolver estudos e pesquisas relativas às Juventudes, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município de Surubim/PE;

XVII – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

XVIII – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XIX – Encaminhar ao Ministério Público ou quaisquer outro órgão competente, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos jovens garantidos pela legislação, Municipal, Estadual e Federal;

XX – Expedir notificações, recomendações, resoluções e edição de atos internos e externos, sempre que necessário, de competência exclusiva da mesa diretora, na pessoa de seu(a) Presidente(a), não obstante ser revisto por maioria dos membros do Conselho, sempre que ferir os direitos dos jovens e membros do próprio conselho;

XXI – Solicitar informações das autoridades públicas;

XXII – Analisar, propor e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal das Juventudes, com ou sem a participação de um competente Conselho Administrativo, conforme definição em legislação específica;

XXIII - Appreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal das Juventudes, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo com ou sem a participação de um competente Conselho Administrativo, conforme definição em legislação específica;

XXIV – Administrar o Fundo Municipal das Juventudes de Surubim/PE, através da pessoa de seu(a) Presidente(a), Secretário de Finanças e/ou Tesoureiro, com ou sem a participação de um competente Conselho Administrativo, conforme definição em legislação específica;

XXV – E outros, definidos por maioria dos membros do Conselho Municipal das Juventudes.

DA COMPOSIÇÃO DO CMJ

Art. 4º. O Conselho Municipal das Juventudes de Surubim/PE deverá ser composto, obrigatoriamente, por no mínimo, 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, garantida a representação entre as entidades da sociedade civil e Executivo Municipal, sendo, obrigatoriamente, 2/3 de representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Para atender a porcentagem de 2/3 de representantes da Sociedade Civil que se refere o caput acima, para esta chamada, serão eleitos, no mínimo, 6 (seis) instituições/organizações que indicarão seus respectivos titulares e suplentes.

Art. 5º. As vagas da sociedade civil serão compostas por Movimentos, Associações, Organizações da Juventude, dispostas a contemplar a diversidade juvenil, preferencialmente, das seguintes áreas:

- a) estudantil secundarista;
- b) estudantil universitário;
- c) entidades de cunho social;
- d) organizações juvenis religiosas;
- e) entidades culturais;
- f) entidades esportivas;
- g) comunidades rurais;
- h) com deficiência ou mobilidade reduzida;
- i) movimentos LGBTQIA+;
- j) movimentos feministas;

k) outros.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no At. 5º, entende por Movimentos, Associações, Organizações da Juventude todo e qualquer grupo de jovens que se organize em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas e esportivas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos jovens.

DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

Art. 6º. O período de inscrição de novas candidaturas será de 04 de agosto a 04 de setembro de 2025, por meio do envio das documentações necessárias para o email do Conselho Municipal de Juventude, o cmjdesurubim@gmail.com.

Art. 7º. Poderão candidatar-se a representante da Sociedade Civil no CMJ, para o biênio 2025/2027, os seguintes segmentos: Movimentos, Associações e/ou Organizações da Juventude que se organize em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas, esportivas, entre outras voltadas para a melhoria de qualidade de vida dos jovens, que tenham atuação no município de Surubim.

Art. 8º. As candidaturas da sociedade civil que já fazem parte deste referido conselho deverão apenas preencher o Formulário padrão de Inscrição (anexo 2) disponível no presente edital ou no site do CMJ.

Art. 9º. Para as novas organizações da sociedade civil que se habilitarem para a referida eleição representando um dos segmentos descritos no Art. 5º, alínea “a até k” deverá comprovar na inscrição:

- I. Constituição da organização por pelo menos 01 (um) ano;
- II. Comprovar atuação na mobilização, organização, promoção, defesa, ou na garantia dos direitos na temática de juventude;
- III. Ter ponto de atuação na cidade de Surubim;
- IV. Preencher o formulário de inscrição (Anexo 2).

Art. 10. Para efeitos comprobatórios dos itens I, II e III do Art. 9º, as organizações inscritas deverão apresentar documentos que atestem as exigências, como cópia simples do estatuto social, ata de fundação, declarações, relatórios de atividade, entre outros.

Parágrafo único. Deverão ser enviados para o email: cmjdesurubim@gmail.com dentro do prazo estabelecido no edital (Anexo 1) o formulário (Anexo 2) preenchido e assinado pelo representante da instituição/organização/grupo e xerox de todos os documentos comprobatórios descritos nos incisos do Art. 9º.

Art. 11. Cada instituição/organização só poderá se inscrever para um tipo de segmento e cadeira/vaga, nos termos dos artigos supracitados, sendo vedada alteração após a divulgação da lista final das candidaturas habilitadas.

Art. 12. Para participar da Assembleia de Eleição e para assumir eventual cadeira no CMJ, deve-se priorizar, sempre que possível, conforme a Lei 340/2013, e alterações feita pela Lei 221/2020, o jovem pessoa natural ou naturalizada que se encontra na faixa etária compreendida entre quinze (15) a vinte e nove (29) anos, nos termos da Lei Federal 12. 852, de 05 Agosto de 2013 e pessoa comprometida com a pauta.

Art. 13. - As instituições e os grupos jovens de representação da sociedade civil, bem como o Executivo Municipal, devem, sempre que possível, ao indicar seu(s) representante(s) para composição do Conselho, priorizar entre seus titulares e suplentes: mulheres, mulheres negras, homens negros, indígenas, pessoas pertencentes a culto de povos tradicionais e demais credos, LGBTQIA+, pessoas com deficiência(s), e outros posto em edital de inscrição ou quaisquer instrumento legal, com finalidade de promover a inclusão social o e debate justo.

Parágrafo único. Indicações de jovens entre 15 a 17 anos deverão ser acompanhadas de autorização dos seus responsáveis legais com firma reconhecida por autenticidade no cartório competente.

DO PROCESSO DE ANÁLISE

Art. 14. Após o término do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará a documentação dos candidatos inscritos, de acordo com as regras deste edital, e publicará uma lista prévia das candidaturas habilitadas, que atenderam às exigências editalícias.

Art. 15. Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso das candidaturas não habilitadas.

Art. 16. Findo o prazo recursal, previsto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral analisará os recursos e publicará a lista final das candidaturas habilitadas a participarem da Assembleia de Eleição, sendo vedada qualquer interposição de recursos.

Art. 17. É facultada à Comissão Eleitoral, antes da habilitação final, propor a reclassificação de candidatura em outro segmento ou cadeira/vaga, diferente da proposta de inscrição, desde que a organização inscrita concorde com a reclassificação.



DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 18. Entre os dias 12/09/2025 a 26/09/2025, com data definitiva a ser divulgada junto com o resultado final no dia 10/09/2025, em primeira chamada às 19h com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos representantes habilitados; ou, em segunda chamada, às 19h30m com qualquer quórum, será iniciada a Assembleia de Eleição, no auditório da Secretaria de Juventude e Esportes localizado à Rua Cônego Benigno Lira, s/n, Centro Cultural Dr. José Nivaldo, próximo ao Fórum.

Art. 19. A Comissão Eleitoral fará a designação do presidente e do secretário para conduzir a Assembleia Eleitoral, dentre os membros da própria comissão ou do CMJ, que farão a apresentação da proposta da pauta e da organização dos trabalhos.

Art. 20. Será necessária a presença de ao menos 01 (um) representante de cada instituição/organização habilitada para a referida Assembleia Eleitoral, portando, obrigatoriamente, um documento oficial com foto.

Art. 21. Os representantes das instituições/organizações habilitadas farão uso do voto secreto através de cédula depositada em urna própria.

§ 1. Cada representante terá direito a 2 (dois) votos, sendo obrigatório votar em entidades/organizações diferentes, garantido o direito à abstenção.

§ 2. As cédulas que estiverem rasuradas e/ou com mais de 2 (dois) votos serão anuladas.

§ 3. Serão declarados eleitos, no mínimo, as 6 (seis) instituições/organizações que obtiverem o maior número de votos em ordem decrescente.

§ 4. Fica estabelecido como critério de desempate, o tempo de atuação na área e na temática da Juventude, conforme comprovado nos documentos apresentados no ato de inscrição.

§ 5. As instituições/organizações que não obtiverem votos suficientes para estarem entre as vagas serão declaradas suplentes do CMJ, em ordem de votação.

Art. 22. Após apurado e divulgado o resultado, será feita a lavratura da ata que será encaminhada ao Presidente do CMJ que proclamará as instituições/organizações eleitas e encaminhará ao Prefeito para nomeação em ato próprio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A cadeira/vaga no CMJ não tem caráter pessoal, será da instituição/organização eleita.

Art. 24. Durante o processo de análise dos documentos, a Comissão Eleitoral poderá solicitar outras informações e/ou documentos, caso necessário.

Art. 25. Não será aceita inscrição de seções ou sucursais de Entidade ou Organização Internacional, mesmo que com sede no país.

Art. 26. O procedimento para a realização da Assembleia Eleitoral, assim como todo processo de escolha das entidades e/ou organizações para compor o CMJ, será comunicado ao Ministério Público Municipal, para aumentar a legitimidade do processo.

Art. 27. Outras informações poderão ser obtidas diretamente no e-mail do Conselho Municipal das Juventudes, cmjdesurubim@gmail.com ou na Secretaria de Juventude e Esportes de Surubim, localizada à Rua Cônego Benigno Lira, s/n, Centro Cultural Dr. José Nivaldo, próximo ao Fórum.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Edital aprovado pelo CMJ, em 31 de julho de 2025.

Glaydson Jhonnys Queiroz Xavier
Presidente da Comissão Eleitoral
Conselho Municipal das Juventudes de Surubim

ANEXO 1

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA	LOCAL
Publicação do edital	04/08/2025	www.cmjdesurubim.com.br
Período de Inscrição	04/08 a 04/09 de 2025	Via E-mail: cmjdesurubim@gmail.com
Divulgação da lista das inscrições habilitadas	05/09/2025	www.cmjdesurubim.com.br
Prazo para recursos	08 a 09 /09/2025	Via E-mail: cmjdesurubim@gmail.com
Homologação Final das inscrições habilitadas	10/09/2025	www.cmjdesurubim.com.br
Assembleia Eleitoral	A acontecer entre os dias 12/09/2025 a 26/09/2025	Secretaria Municipal da Juventude. Rua Cônego Benigno Lira, s/n, Centro Cultural Dr. José Nivaldo, próximo ao Fórum, às 19h. *A data será divulgada junto com o resultado final no dia 10/09/2025.



ANEXO 2

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMJ – BIÊNIO 2023/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____
NOME FANTASIA: _____
NOME DO RESPONSÁVEL: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
CNPJ: _____ FONE: _____
SITE: _____
EMAIL: _____

IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATURA (Assinalar apenas uma opção)

- () representante estudantil secundarista;
() representante estudantil universitário;
() representante de entidades de cunho social;
() representante das organizações juvenis religiosas;
() representante das entidades culturais;
() representante das entidades esportivas;
() representante de comunidades rurais;
() representante com deficiência ou mobilidade reduzida;
() representante de movimentos LGBTQIA+;
() representante de movimentos feministas,
() outro. Especificar _____

DADOS DO REPRESENTANTE (que participará da Assembleia de eleição)

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade/UF: _____
CEP: _____ Tel/Fax: _____
E-Mail: _____
Cargo/Função na Organização: _____

ATENÇÃO: em Anexo a este Formulário, apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos pelo Edital das Eleições (ver art. 9º).

Surubim, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Entidade/Organização